



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

PROCESSO N.º 2019/145924

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM
A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO –
FUNTELPA, SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E SERVISAT RÁDIODIFUSÃO LTDA,
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

PARTÍCIPES:

- (1) **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, doravante denominada **FUNTELPA**;
- (2) **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº305, bairro Batista Campos, CEP:66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, portador da Carteira de identidade nº3523843-PCPA, inscrito no CPF/MF nº640.055.502-15, doravante denominada **SEGUP**;
- (3) **SERVISAT RÁDIODIFUSÃO LTDA**, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº2358, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66010-000, neste ato representada por **ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº830.443/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº033.137.002-68, doravante denominada **SERVISAT**.

Os partícipes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e 8.931/94, com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 2019/145924, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo de cooperação tem por objetivo, entre os partícipes, estabelecer condições de cooperação mútua, para viabilizar a transmissão da programação da TV Cultura do Pará (**FUNTELPA**) nos municípios de Santarém/PA e de Marabá/PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio é de caráter não oneroso, não estando os partícipes signatários obrigados a efetuar qualquer pagamento entre si, seja a que título for.


Dennis Serruya
Assessor da Presidência
FUNTELPA
OAB/PA nº 6245

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645 – Belém/PA
CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7
FONE: (91) 4005-7700







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a adotar todas as providências no sentido de viabilizar a transmissão da programação da TV Cultura nos municípios de Santarém/Pará e de Marabá/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1. FUNTELPA

- 2.1.1. Disponibilizar o sinal da programação da TV CULTURA para os municípios de Santarém e Marabá.
- 2.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Convênio através de Servidor ou Comissão designada.
- 2.1.3. Manter todos os **PARTÍCIPES** atualizados sobre a legislação a respeito do objeto do presente convênio, cumprindo as disposições legais.

SEGUP/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ

- 2.1.4. Ceder parte do espaço físico dos Núcleos de Inteligência e Operações – NIOP nos municípios de Santarém/Pará e de Marabá/Pará, de forma a servir ao uso a que se destina durante o tempo de vigência deste Termo de Cooperação.
- 2.1.5. Comunicar imediatamente os demais **PARTÍCIPES**, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas na infraestrutura que possam afetá-la, devendo oficializar as infamações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.
- 2.1.6. Em caso de risco iminente, a SEGUP, através do **NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E OPERAÇÕES – NIOP**, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação dos interessados.

2.2. SERVISAT

- 2.2.1. Obriga-se a **SERVISAT**, a conservar o local cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com este Termo de Cooperação.
- 2.2.2. A **SERVISAT** poderá realizar no local cedido pela **SEGUP** as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias à propriedade da **SEGUP**, sem direito à indenização ou retenção, salvo os equipamentos de propriedade da **SERVISAT** instalados nas unidades da **SEGUP** em Santarém/Pará e Marabá/Pará.
- 2.2.3. A **SERVISAT** deverá utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato. E efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, água, seguros, dentre outras obrigações, responsabilizando-se perante as autoridades competentes, para obter licenças, alvarás, autorizações, etc., necessárias ao funcionamento da atividade para transmissão da programação da TV Cultura, além de cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada atividade, eximindo a **FUNTELPA** e a **SEGUP** de quaisquer dessas responsabilidades, mantendo as instalações da área cedida pela **SEGUP** em perfeito estado de conservação, permitindo que a **SEGUP** realize as ações de fiscalização da execução deste Termo de Cooperação, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 2.2.4. Cabe também a **SERVISAT**, arcar com todos os custos financeiros de serviços de engenharia e obras, quando necessários para abrigar os equipamentos necessários para a transmissão da programação da TV Cultura.


Dennis Serruya
Assessor da Presidência
FUNTELPA
OAB/PA nº 6245

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645 – Belém/PA
CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7
FONE: (91) 4005-7700



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

- 2.2.5. Arcar com todos os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos;
- 2.2.6. Arcar com os custos financeiros de manutenção dos seus próprios equipamentos.
- 2.2.7. Arcar com os custos financeiros da instalação de ligação independente ou de uma subestação própria de alimentação de energia elétrica para os seus equipamentos e com o consumo mensal decorrente.
- 2.2.8. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela FUNTELPA e pela SEGUP;
- 2.2.9. Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura, áreas ou facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da FUNTELPA.
- 2.2.10. Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontrava quando de sua disponibilização pela SEGUP, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 2.2.11. Informar a SEGUP, com antecedência de 72 horas, a data e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados a efetivação deste instrumento;
- 2.2.12. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura ou áreas propriedade da SEGUP, sem a autorização prévia da FUNTELPA, e por escrito.
- 2.2.13. Manter na área cedida aos seus equipamentos nela instalados, conforme a exigência da legislação pertinente; e
- 2.2.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal quer sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Pará, podendo ser alterada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A FUNTELPA nomeará um gestor/fiscal para realizar a fiscalização do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNTELPA e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eventual extinção deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos partícipes, os quais serão mantidos até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ANTI CORRUPÇÃO

Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros. Adicionalmente, cada uma dos partícipes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo de cooperação um código de ética e conduta próprio,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

cuja regras se obriga a cumprir fielmente, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, os partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e da cobrança das perdas e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

Ualame Fialho Machado
Secretário de Segurança Pública do Pará

Antônio Nazareno Correa Da Costa
SERVISAT RADIODIFUSAO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1º Victoria Raissa de Melo Costa
CPF: 021.689.252-08

2º _____
CPF: _____

Dennis Serruya
Assessor da Presidência
FUNTELPA
OAB/PA Nº 6245

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO 2019/145924

Termo de Cooperação Técnica n. 001/2019, tendo como partícipes a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA e SERVI-SAT RADIODIFUSÃO LTDA, resolvem estabelecer condições de cooperação mútua, para retransmissão da programação da TV Cultura do Pará nos municípios de Santarém/PA e de Marabá/PA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela FUNTELPA, Sr. Hilbert Hil Carreira do Nascimento - Presidente; pela SEGUP/PA, o Sr. Ualame Fialho Machado - Secretário; pela SERVI-SAT, o Sr. Antônio Nazareno Correa da Costa - Sócio Proprietário.

Protocolo: 423508

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE DESSOB. Nº 03/2019-GAB/PAD
BELÉM, 04 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 200/2016-GAB/PAD de 19/05/2016, publicada no DOE, edição nº 33.132 de 20/05/2016, fora sobrestado pela PORTARIA Nº 538/2016-GAB/PAD, de 18/10/2016, publicada no DOE nº 33.234 de 19/10/2016;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento; CONSIDERANDO o parecer da ASJUR/SEDUC CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº PORTARIA Nº 200/2016-GAB/PAD de 19/05/2016, publicada no DOE, edição nº 33.132 de 20/05/2016, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II - TORNAR SEM EFEITO o relatório conclusivo da comissão;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 49/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 241/2019-NDE, datado de 12 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, Mat. nº 336068-1, designada pela PORTARIA DE Substituição nº 31/2018-GAB/PAD, de 13/03/2018, publicada no DOE nº 33.577 de 14/03/2018 e o servidor ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES, Mat. nº 423769-2, designado pela PORTARIA Nº 488/2017-GAB/PAD, de 20/11/2017, publicada no DOE nº 33.501 de 21/11/2017, pelos servidores MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2 e THIAGO MELO FRIAS, Mat. nº 57212475-1, na qualidade de Presidente e membro, nesta ordem, para Compôr a Comissão do PAD-488/2017;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 50/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 168/2019-NDE, datado de 05 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 516/2017, de 07/12/2017, publicada no DOE nº 33.515 de 12/12/2017, pela servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 51/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 270/2019-NDE, datado de 15 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 438/2017, de 04/10/2017, publicada no DOE nº 33.477 de 11/10/2017, pela servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 52/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 272/2019-NDE, datado de 15 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 421/2017, de 29/09/2017, publicada no DOE nº 33.474 de 06/10/2017, pela servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 53/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 274/2019-NDE, datado de 15 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 415/2017, de 19/09/2017, publicada no DOE nº 33.466 de 26/09/2017, pela servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 54/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 269/2019-NDE, datado de 15 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 388/2017, de 19/09/2017, publicada no DOE nº 33.465 de 25/09/2017, pela servidora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 55/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 268/2019-NDE, datado de 15 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1, designada pela PORTARIA DE instauração nº 341/2017, de 30/08/2017, publicada no DOE nº 33.450 de 01/09/2017,